

Recurso Especial - Cível nº 0100719-14.2025.8.19.0000

Recorrente: Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A

Recorrido: Super Matriz Aço Ltda.

Administrador Judicial: Ferreira Gomes Advogados Associados

Interessado: Cieu - Centro Interdisciplinar de Estudos Universitários

DECISÃO

A parte recorrente devidamente intimada no id. 138 para demonstrar sua hipossuficiência econômica, na forma do artigo 99, § 2º, do CPC, deixou transcorrer o prazo *in albis*, conforme certificado no id. 141, razão pela qual **INDEFIRO** a gratuidade de justiça pleiteada no recurso excepcional do id. 106.

Certificada a não interposição de outro recurso, intime-se a parte recorrente, na forma do Aviso CGJ nº 763/2006 e do Provimento CGJ nº 40/2011, para recolher as custas devidas, na forma simples, no prazo de 05 (cinco) dias, **sob pena de deserção** do apelo extremo em referência.

Registre-se, por derradeiro, que o regular preparo dos recursos excepcionais é ônus exclusivo do recorrente, que deve zelar pela fiscalização e pelo seu correto preparo, instruindo-o segundo o exigido pela lei.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente